Consulta Prévia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MICROSOFT SHAREPOINT DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0231/2020_STI

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.08.25 09:46:58 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de migração da infraestrutura Microsoft SharePoint da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, doravante designada **AdNorte**.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir com as especificações técnicas e disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos

Públicos, doravante CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, nas propostas, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, de 51.000,00 EUR (cinquenta e um mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. São ainda fixados preços base unitários, indicados no **ANEXO III** da Carta Convite, todos eles parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do CCP.
3. As quantidades indicadas são meramente estimativas não estando a **AdNorte** vinculada à aquisição total das mesmas.
4. O preço contratual a pagar pela **AdNorte** pela execução dos serviços incluídos no contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, corresponde aos preços unitários que constam da proposta adjudicada.
5. O preço total é estimado por ser variável em função das quantidades de trabalhos efetivamente realizados, razão pela qual a **AdNorte** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente executados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de serviços indicados.
6. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços executados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no mapa de quantidades, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indeminização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com o n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 3 (três) anos contados da data da sua outorga, cessando no final desse período, ou até atingir o preço contratual da proposta adjudicada, consoante o que ocorrer primeiro

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário como obrigação principal, a execução dos serviços de migração dos portais baseados em infraestrutura Microsoft SharePoint da **AdNorte**, com as seguintes funções:
 a) Serviços preparatórios de reconhecimento da infraestrutura, antes da execução dos serviços de migração para nova Infraestrutura Microsoft SharePoint 2019. Estas horas não devem ser descontadas nas bolsas de horas;
 b) Serviços de administração da infraestrutura, com consultoria, formação, revisão e implementação de novos processos, integrações, novos desenvolvimentos, entre outros.
2. Os serviços preparatórios de reconhecimento da infraestrutura devem ser executados previamente, antes dos restantes serviços, e deverão incluir o seguinte:
 - Análise à estrutura da plataforma existente (sites e conteúdos) e base de dados;
 - Identificação de todos os *workflows*;
 - Identificação de todos os formulários;

- Identificação de aplicativos associados;
- Identificação de packages WSP instalados;
- Identificação dos *webservices* existentes com outras plataformas já existentes na **AdNorte**;
- Identificação de todas as listas e bibliotecas de documentos;
- Identificação de melhorias que possam trazer valor acrescentado;
- Elaboração de relatório final.

3. A prestação de serviços de administração da infraestrutura deverá conter o seguinte:
 - Consultoria;
 - Revisão e criação de novos *workflows*;
 - Revisão e criação de novos formulários;
 - Preparação e implementação de *webservices* para integrações com outras plataformas já existentes na **AdNorte**;
 - Revisão e criação de novas listas e bibliotecas de documentos;
 - Identificação de melhorias que possam trazer valor acrescentado;
 - Formação "*on-job*" de atualização para utilizadores;
 - Formação "*on-job*" de atualização para os administradores do sistema.
 - Bolsa de horas para intervir remotamente ou presencialmente.
4. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **AdNorte**.
6. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, nas instalações da Sede da **AdNorte** (Vila Real).
7. Os serviços de assistência técnica serão objeto de solicitação expressa da **AdNorte**, ou sujeitos à sua prévia aprovação, caso a iniciativa seja do Adjudicatário;
8. Ainda para os efeitos de prestação de assistência técnica, no modelo de *helpdesk*, as intervenções a realizar, nomeadamente, anomalias e incidentes resultantes da utilização incorreta do sistema, serão preferencialmente efetuadas via e-mail,

telefone, ou com recurso a acesso remoto, previamente, permitido pela **AdNorte**, caso seja adequado, tecnicamente suportado e solicitado.

9. Verificando-se a necessidade de quantidades excedentes ao número inicialmente definido, o Adjudicatário fica obrigado a apresentar previamente uma proposta técnica e comercial para aprovação da **AdNorte** e de acordo com o **Anexo III** - Lista de Preços Unitários, que consta da Carta Convite.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
 a) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na prestação de serviços venha a ter acesso;
 b) Executar a prestação de serviços que integra o objeto do contrato tal como descrito neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 c) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
 d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdNorte**;
 f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdNorte**;
 g) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à aquisição de serviços, de acordo com o prazo definido;
 h) Realizar todos os trabalhos enumerados no presente caderno de encargos, nas condições de prazo e preço contratados;
 i) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;

j) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;
k) Designar um responsável pela prestação de serviços de manutenção e de suporte técnico especializado para tratar dos assuntos relacionados com a gestão do contrato;
l) Realizar ações de formação ou informação, designadamente as que resultarem do desenvolvimento de novas funcionalidades.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, a **AdNorte** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à **AdNorte** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a **AdNorte** deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdNorte**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a **AdNorte** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação, pela **AdNorte**.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a **AdNorte**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdNorte**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª
(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdNorte**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 12.ª
(RGPD)

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **AdNorte** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita

observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, por esta.
4. O Adjudicatário aceita que a **AdNorte** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **AdNorte.**
5. Caso o Adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **AdNorte**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **AdNorte**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **AdNorte**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **AdNorte**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Prestar à **AdNorte**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **AdNorte**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **AdNorte**;
g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.° do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
j) Prestar a assistência necessária à **AdNorte** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito

de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **AdNorte** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a **AdNorte**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.ª

(Inoperabilidade digital)

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 a) Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 b) RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Cláusula 14.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a **AdNorte** vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.^{os} 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 15.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As quantidades indicadas representam meras estimativas de consumo, não estando a **AdNorte** vinculada à aquisição total das mesmas.
3. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas cláusulas deste Caderno Encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização

ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdNorte**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **AdNorte**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela **AdNorte** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **AdNorte**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da **AdNorte** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.
4. A **AdNorte** procederá à retenção de 10% no valor dos pagamentos a efetuar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
5. As retenções efetuadas ao adjudicatário podem ser executadas pela **AdNorte**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
 a) Sanções pecuniárias aplicadas no termos previstos no contrato;
 b) Prejuízos incorridos pela **AdNorte** por força d incumprimento do contrato;

c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

6. A execução parcial ou total de retenção efetuada ao adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela **AdNorte** para esse efeito.

Cláusula 17.ª

(Erros e omissões do Caderno de Encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do Caderno de Encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **AdNorte**:
 a) Deve a **AdNorte** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **AdNorte** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.^{os} 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 18.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **AdNorte** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registo, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **AdNorte**.

Cláusula 19.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil:
 a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **AdNorte** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a **AdNorte** será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho:

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A **AdNorte** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdNorte** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada cm outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, 10% (dez por cento) do valor contratual, nos termos da cláusula 7.ª;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da cláusula 9.ª;
 c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com o número 7 da cláusula 5.ª;

d) Pelo incumprimento dos níveis de serviço, 3% (três por cento) do valor do contrato, de acordo com a cláusula 35.ª.

2. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas
3. Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta à prestação de serviços, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.
4. A aplicação das sanções pecuniárias previstas nos números anteriores não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **AdNorte** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdNorte** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A **AdNorte** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdNorte** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdNorte** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Quando a entrega do serviço se atrase por mais de 90 (noventa) dias;
 b) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal funcionamento da instalação;
 c) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse da **AdNorte** na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdNorte**.
3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo Adjudicatário, constitui a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo incumprimento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
4. O disposto no número anterior não obsta a que a Entidade Adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
5. Os valores referidos nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdNorte**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Se a **AdNorte** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.ª

(Responsabilidades)

1. O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **AdNorte**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 26.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 27.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da **AdNorte** disponível no site http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 28.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **AdNorte** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao Adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo Adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **AdNorte**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **AdNorte** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário ao(s) concorrente(s) do

procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **AdNorte** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão da prestação de serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **AdNorte**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **AdNorte**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **AdNorte** aos respetivos depositários ou emitentes
9. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 29.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 32.ª

(Tipo de serviços)

1. O objeto do presente contrato estima os seguintes tipos de serviço:

Serviços de Migração	Quantidade estimada
Serviços preparatórios	40 horas
Implementação	328 horas
Acompanhamento pós produção	40 horas
Horas de desenvolvimento para extranet, para desenvolvimentos a solicitar pela AdNorte depois do processo de migração estar concluído	216 horas

Cláusula 33.ª

(Serviços preparatórios)

1. Os serviços preparatórios de reconhecimento da infraestrutura deverão conter os seguintes pontos principais:
 a) Atividade com o objetivo de reconhecer toda a infraestrutura SharePoint, e respetivas funcionalidades. Esta atividade não deverá ter uma duração inferior a 40 (quarenta) horas;
 b) Os serviços decorrerão 8 (oito) horas por dia, em dias úteis;
 c) No final deverá ser elaborado um relatório de intervenção de acordo com um modelo de formulário da **AdNorte** a ser facultado oportunamente com os respetivos tempos gastos.

Cláusula 34.ª

(Serviços de assistência técnica)

1. Os serviços de assistência técnica deverão incluir:

a) Atividade reativa com o objetivo de corrigir uma situação anómala identificada;
b) Apoio telefónico, em horário laboral, para esclarecimento de dúvidas;
c) No final deverá ser elaborado um relatório de intervenção de acordo com um modelo de formulário da **AdNorte** a ser facultado oportunamente com os respetivos tempos gastos.

Cláusula 35.ª

(Serviços para administração da infraestrutura)

1. Os serviços para administração da infraestrutura deverão contemplar o seguinte:
 a) Disponibilizar um suporte telefónico 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;
 b) Atividade com o objetivo de executar e programar a implementação de novas funcionalidades;
 c) A **AdNorte** contacta o Adjudicatário abrindo um pedido de serviço e este estimará o esforço em horas. Caso a **AdNorte** aceite a proposta, o Adjudicatário procede à intervenção com um tempo de resposta máximo de uma semana;
 d) Apoio telefónico para esclarecimento de dúvidas sempre que necessário;
 e) No final deverá ser elaborado um relatório de intervenção de acordo com um modelo de formulário da **AdNorte** a ser facultado oportunamente com os respetivos tempos gastos.

ANEXO I

Especificações Técnicas

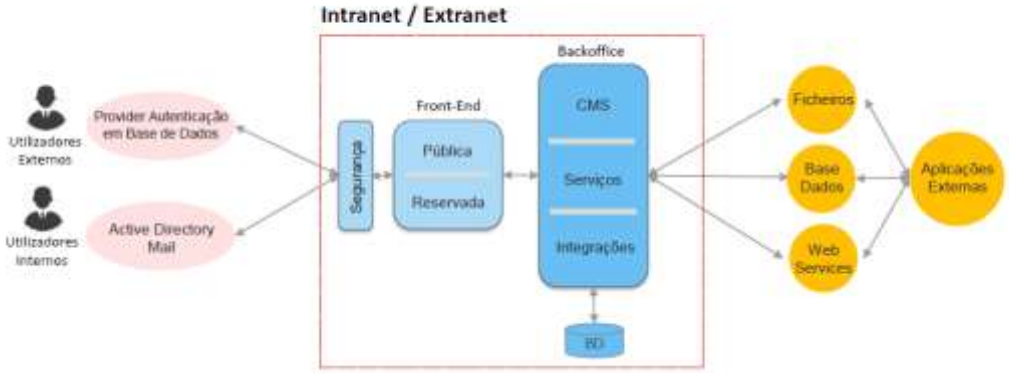
1. Introdução

A migração do Portal Intranet para uma filosofia Portal Intranet / Extranet é um ponto-chave na disponibilização de uma ferramenta fundamental de melhoria continua que a **AdNorte** pretende perseguir.

A proposta deve prever a migração do atual ambiente de SharePoint 2013 para uma nova infraestrutura em ambiente SharePoint 2019.

2. Enquadramento

O acesso será permitido a utilizadores internos e externos, sendo que cada utilizador terá um perfil que condiciona o acesso às funcionalidades.



3. Solução

Através de um plano de migração de SharePoint para uma nova infraestrutura, é pretendido que a futura estrutura da **AdNorte** traga benefícios consolidados para o negócio de forma a atingir os seguintes objetivos:

a. Melhorar o acesso ao conhecimento

 Comparando o tempo médio necessário para encontrar informação/conhecimento estratégico antes e depois da implementação do projeto.

b. Aumentar a satisfação dos colaboradores

 Número de colaboradores que privilegiam a utilização exclusiva deste canal; Número de acessos; Número de sugestões e iniciativas a desenvolver no âmbito do portal.

c. Aumentar a eficiência

 Comparação entre tempo necessário para execução de um processo/*workflow* através do Portal Intranet e método presencial ou por e-mail; tempo necessário para ambientação de novos colaboradores.

d. Melhorar em termos de inovação

 Número de ideias implementadas; lucros resultantes de novas ideias implementadas; número de pessoas ativas no processo de inovação.

Para esse efeito deve ser incluído na proposta um plano de migração.

4. Planeamento

Deve ser efetuada uma implementação faseada. Com a implementação, deverá ser possível estabilizar cada uma das fases, distribuir o esforço/custo do projeto ao longo do tempo e ajustar se necessário o projeto a novas necessidades.



5. Tarefas a realizar em cada fase

F1.1 – Preparar a Infraestrutura para Portal Intranet / Extranet

a. Instalação preparada para suportar Extranet
b. Instalar Farm SharePoint 2019
c. Instalar SQL Server 2016 ou superior

F1.2 – Migrar para SharePoint 2019

a. Migrar para SharePoint 2019 e testar em Qualidade ("O Nosso AdN" e "Portal do Colaborador")
b. Preparar uma versão da Master e Home para Mobilidade
c. Migrar para Produção

F2.1 – Funcionalidades Extranet

a. Implementar sistema de autenticação ara utilizadores externos
b. Implementar novas funcionalidades para disponibilização exterior

F2.2 – Outras funcionalidades

a. Implementar novas funcionalidades internas

6. Processo de migração

O processo de migração para Sharepoint 2019 deve ser faseado, migrando para as versões intermédias de Sharepoint até á versão pretendida. Durante os vários passos

será necessário uma infraestrutura para as versões intermédias por forma garantir uma utilização temporária.



Passo 1 – Criar um ambiente SharePoint 2016 (intermédio) e cópia da base de dados de conteúdos para ambiente de SharePoint 2016:

a. Terá como âmbito a instalação e execução de uma migração do ambiente atual (bases de dados, packages) para uma máquina servidora isolada com SQL Server 2014 e SharePoint 2016 a fim de se fazer a segunda migração de *schema* e validações sobre o ambiente;
b. A(s) base de dados será(ão) posteriormente migrada(s) para SharePoint 2019;
c. Este ambiente poderá ser totalmente temporário até que haja a passagem a produção para SharePoint 2019 e poderá usar versões trial do SQL 2014 bem como do SharePoint 2016.

Passo 2 – Criar um ambiente SharePoint 2019 (produtivo) e cópia da base de dados de conteúdos para ambiente de SharePoint 2019:

a. Terá como âmbito a instalação e execução de uma migração do ambiente atual (bases de dados, packages) para uma Farm de SharePoint 2019 com SQL Server 2016 a segunda migração de *schema* e validações sobre o ambiente.
b. As bases de dados migradas do ambiente de SharePoint 2016 serão migradas para este ambiente para uma primeira validação por parte dos *stakeholders*.

Passo 3 – Instalação dos Packages WSP (desenvolvimentos)

a. Será necessário migrar os atuais packages WSP instalados na atual Farm de SharePoint e validar se estão preparados para a nova versão de SharePoint;
b. A **AdNorte** disponibilizará o acesso ao código fonte mais atualizado.

Passo 4 – Testes de validação por parte dos *stakeholders*

Nesta fase, deverão ser envolvidos os *stakeholders* para validação das funcionalidades em conformidade. Todos os registos criados nesta fase serão excluídos na migração final.
Os testes serão realizados no ambiente de produção com as bases previamente migradas temporariamente. A **AdNorte** deverá garantir que os testes realizados com as componentes customizadas poderão estar ligadas a ambientes de produção externos ao SharePoint pelo que deverão ter em consideração esse ponto na realização dos mesmos.

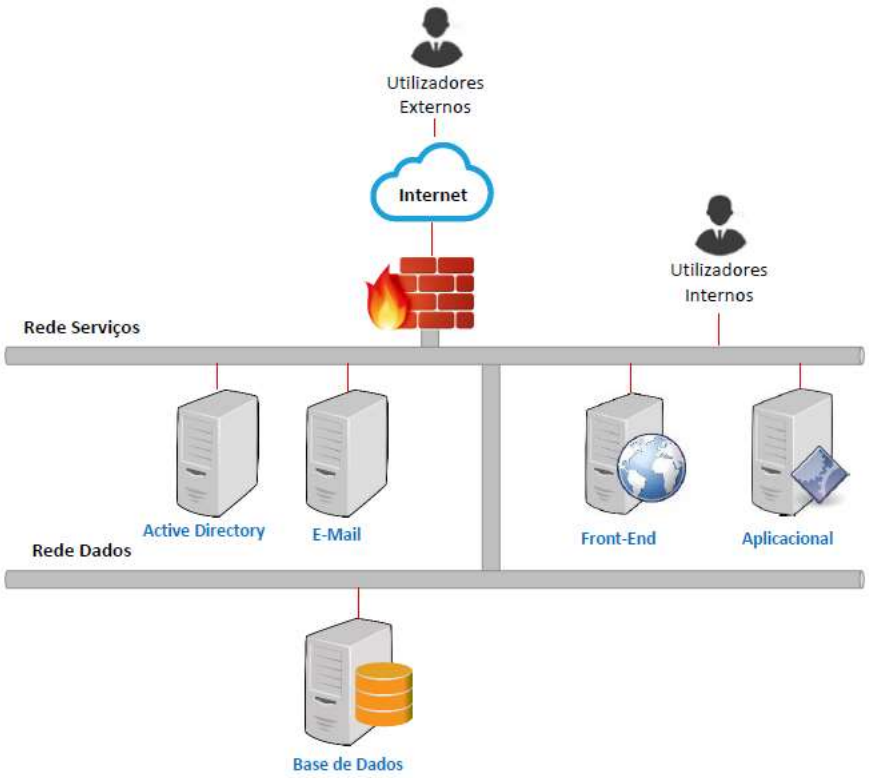
Passo 5 – Produção

Após validação final dos *stakeholders* deverá ser agendada data para a passagem a produção.
Durante as fases anteriores irão avaliar-se vários pontos necessários a esta fase, tais como:

a. Volume de dados
b. Tempo de passagem entre ambientes

Com estes indicadores a **AdNorte** decidirá a melhor altura para a passagem sem haver impacto no negócio. Antes da passagem final, a(s) base de dados do ambiente de SharePoint 2013 será(ão) colocadas em modo *read-only*.

7. Arquitetura



8. Mobilidade

Na proposta deve ser considerada a criação de uma *master page* e *homepage* responsivas e navegação adequada, nomeadamente menu em formato "hamburger". Desta forma, devem ser apresentadas funcionalidades adequadas ao suporte em dispositivos móveis permitindo que:

a. Sempre que o utilizador acede através de um dispositivo móvel será disponibilizada a versão responsiva.
b. Novas funcionalidades tirarão partido da plataforma.

9. Pressupostos

a. A **AdNorte** disponibilizará máquinas com SO e configurações de rede efetuadas;
b. Ambiente de Qualidade na mesma infraestrutura de Produção, conforme acontece atualmente;

c. A **AdNorte** disponibilizará os dados dos sistemas fonte necessários para a análise da informação;
d. A **AdNorte** disponibilizará os acessos aos sistemas fonte, para suporte às atividades de análise;
e. A equipa da **AdNorte** disponibilizará os servidores intermédios necessários á migração dos conteúdos;
f. É da responsabilidade da **AdNorte** assegurar a disponibilidade dos utilizadores para validação do âmbito e testes da solução;
g. Nas sessões de trabalho com o negócio para esclarecimento e detalhe de âmbito, devem aceitar-se alterações num âmbito circunscrito que não afete o orçamento ou plano do projeto, de outra forma será apresentado um *Change Request*;
h. É da responsabilidade da **AdNorte** assegurar a disponibilidade das equipas internas para criar as condições para a instalação em produção;
i. O fornecedor será responsável pela instalação e disponibilização de componentes de infraestrutura, especificamente, sistema operativo, servidor de base de dados SQL Server, servidor de *messaging Exchange*, controlador de domínio, servidor de firewall, sistemas antivírus ou outros que venham a ser identificados como necessários;
j. A **AdNorte** disponibilizará os recursos humanos que o projeto necessitar, conforme definido no planeamento do projeto, garantindo a sua disponibilidade integral ao projeto e a sua participação conforme a necessidade, na representação dos sectores afetados, nas fases de definição, formação e validação.

10. Planeamento



11. Equipa técnica, requisitos mínimos do perfil dos recursos a disponibilizar

a) Um técnico de redes com experiência em instalação, configuração e gestão do material passivo e equipamento ativo;

b) Um gestor de projeto com experiência não inferior a cinco anos em gestão de projetos de implementação de sistemas de gestão de projetos tecnológicos;

c) Um consultor sénior com experiência não inferior a cinco anos na implementação de portais baseados em infraestruturas Microsoft Sharepoint;

d) Um Administrador de plataformas de Sharepoint Sénior

- Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou equivalente;
- Experiencia comprovada na instalação, administração e suporte MS SharePoint 2010, 2013 e/ou 2016 de pelo menos 6 (seis) anos, aceitando-se que tenha sido por empresas distintas;
- Certificação comprovada em Sharepoint;
- Experiencia comprovada no desenvolvimento de scripts PowerShell ou Shell Script;
- Conhecimentos comprovados em XML, CSS, RST, SQL Server, C#, .Net, Webservices, HTML, CSS, REST;
- Conhecimentos comprovados de Visual Studio.